EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DOCUMENTO: Req. V.
PROTOCOLO GERAL: 13347/13
NUMERO PROMO: 1521/13
DATA PROTOCOLO: 29/10/13
11:29

EDISON VALENTIM FASSARELLA, brasileiro, vereador com assento nesta casa, inscrito no CPF 493.374.597-87, eleitor inscrito na justiça eleitoral sob o nº 0014.9416.1430, Zona: 002 Seção: 0041, diante das informações trazidas a mim pela diligência do ilustre Promotor de Justiça, venho por meio desta **apresentar denúncia em desfavor do edil LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA** (conhecido como Luizinho Tereré), brasileiro, vereador com assento nesta Casa de Leis, inscrito no CPF sob o nº 583.335.687-34, portador da cédula de identidade de nº 054.450.57-2/RJ-IFP, residente à rua Antonio Pimentel de Jesus, s/n, Distrito de Córrego dos Monos, Cachoeiro de Itapemirim-ES, na forma do Decreto Lei 201/67, em razão dos seguintes motivos de fato e de direito:

1) DA EXISTÊNCIA DE "SERVIDOR FANTASMA":

Segundo os depoimentos prestados diante do Ministério Público do Espírito Santo por ao menos quatro servidores e ex-servidores desta Casa, a servidora Luzia Leida Dias Feu lotada no gabinete do Vereador Luis Guimarães de Oliveira, jamais teria assumido suas funções de fato.

Os depoimentos da ex-servidora desta Casa de Leis, sra. Cláudia Márcia Mendonça de Resede Noventa, do ex-servidor Luciano Paulo Pecini, da servidora Suzana Faria de Jesus e do servidor Mayconl Bugin Griffo, foram uníssonos ao afirmar que a Senhora Luzia Leida Feu, apesar de lotada no citado gabinete, nunca prestou quaisquer serviços à Câmara Municipal de

Cachoeiro de Itapemirim-ES e sequer comparecia ao local de trabalho, exceto uma vez por mês para assinar de uma só vez toda folha de ponto.

Vejamos o que diz o ex-servidor Luciano Pecini a este respeito:

"que conhece a Sra. Luzia Leida Feu; que Luzia é esposa de um colaborador de campanha (cabo eleitoral) do vereador Luizinho Tereré; que mencionada senhora era assessora do vereador Luizinho Tereré apenas "no papel"; que Luzia era nomeada pelo vereador mas nunca foi trabalhar; que Luzia Leida somente ia ao gabinete do vereador para "assinar o ponto"; que Luzia ia ao gabinete a, de uma única vez, assinava o ponto do mês inteiro; que o marido de Luzia já foi ao gabinete do vereador, "na correria", no último dia do mês, para sua esposa assinar a folha de ponto, para não perder o pagamento; que essa situação de Luzia somente assinar a folha de ponto no último dia útil do mês era corriqueira; (...); que nunca recebeu um projeto de lei oriundo da servidora Luzia Feu; (...);"

Estas mesmas declarações são encontradas nos outros três depoimentos já anteriormente citados.

O membro do *parquet* traz ainda a informação de que a Sra. Luzia Leida Feu, possuía mais dois outros vínculos públicos no Estado do Espírito Santo, ambos como professora.

Esta informação é relevante no sentido de que corrobora com o testemunho de Luciano Pecini e de Cláudia Márcia Mendonça de Resede Noventa que afirmam que por lecionar nos turnos matutino, vespertino e noturno a sra. "Luzia" não poderia prestar quaisquer serviços à Câmara Municipal, nem mesmo fora das dependências da mesma.

Vejamos o que diz a servidora Suzana Faria de Jesus:

"(...)que a declarante e mayconl eram os responsáveis pela gestão administrativa do gabinete e reafirma que nunca recebeu um projeto de lei oriundo da servidora Luzia Feu; que sabe dizer que Luzia trabalhava como professora em duas escolas diversas; que por diversas oportunidades telefonou para a residência de Luzia e foi informada que a mesma não estava em casa, pois encontrava-se dando aulas;(...)"

Percebe-se que há provas contundentes de que a servidora Luzia Feu jamais exerceu qualquer função nesta Casa Legislativa mesmo recebendo para isso, o que faz configurar evidente improbidade administrativa por parte do vereador responsável.

2) Da apropriação indevida de remuneração de servidor público ("Rachid")

Há ainda, no procedimento preparatório nº MPES-011.12.13.000534-1, fortes indícios que o vereador Luis Guimarães de Oliveira retia indevidamente parcela de remuneração da servidora Luzia Leida Dias Feu.

Segundo consta da cópia dos autos trazidos a este edil, diante da quebra do sigilo bancário dos mesmos conferiu-se que haviam sido realizadas três transferências eletrônicas de dados (TED) da conta da Sra. "Luzia" para a conta da Sra. "Ivone".

As transações datam de abril de 2010, janeiro de 2012 e dezembro de 2012, possuindo os valores respectivos de dois mil reais, mil e setecentos reais e dois mil reais, totalizando R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

No entanto, o Vereador Luis Guimarães de Oliveira e sua esposa Ivone Picoli de Jesus Oliveira negaram que possuíam qualquer tipo de envolvimento comercial com a Sra. Luzia Leida Dias Feu, vejamos o que diz a Sra. Ivone Picoli de Jesus Oliveira em seu depoimento:

"(...) que não mantém ou manteve nenhuma relação comercial com os assessores anteriormente mencionados (Suzana, Mayconl, Luciano, Cláudia e Luzia Dias Feu); que igualmente, seu marido nunca manteve relação comercial com os assessores mencionados limitando-se a uma relação laboral;"

Esta informação corrobora o depoimento da Sra. Cláudia Márcia Mendonça de Resede Noventa que afirmou ter conhecimento que o vereador "Luizinho Teréré" se apropriava indevidamente de aproximadamente R$ 2.000,00 (dois mil reais) do salário da servidora em questão.

Assim diante destes fortes indícios de que o edil Luis Guimarães de Oliveira lesou o patrimônio público nós, vereadores desta Casa de Leis, não podemos nos quedar silentes e devemos apurar minuciosamente a ocorrência das práticas descritas nesta denúncia e caso confirmadas devemos cassar o denunciado para que fique demonstrado que esta Casa não comportará atos atentatórios a probidade.

As provas de todos os fatos narrados nesta denúncia encontra-se nos autos do procedimento preparatório nº MPES-011.12.13.000534-1, que se encontra anexo a presente.

Ressalta-se ainda a decisão liminar acostadas ao presentes autos na qual o merritíssimo juiz da Vara de Feitos Públicos de Cachoeiro de Itapemirim-ES

recebeu a denúncia e determinou o afastamento liminar do vereador e de sua assessora, além do bloqueio de bens e retenção de parcela salarial, indicando haverem fortes indícios nos autos das práticas aqui denunciadas.

3) Dos pedidos:

Diante de todo o acima exposto venho requerer o que se segue:

- Seja aberta Comissão Especial de Inquérito com o fito de apurar as denúncias expostas nesta peça;

- Seja o presente autuado e processado na forma do Decreto-Lei 201/67, respeitando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório;

- Confirmadas as informações constantes desta denúncia, bem como as do Procedimento Preparatório nº MPES-011.12.13.00534-1, que seja o vereador Luis Guimarães de Oliveira cassado por cometimento de atos ímprobos na forma do Art. 7º, I e III do Decreto-Lei 201/67.

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vereador do Partido Verde
Título de Eleitor nº: 0014 9416 1430